



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº927 – Major Sales-RN, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

Portaria nº 111/2019.

Portaria nº 112/2019.

Portaria nº 113/2019.

Portaria nº 114/2019..

AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.19.028PP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 2019.08.19.029PP

PMMS - AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02.05.02.009TP

PODER LEGISLATIVO

Resolução nº 004/2019.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº927– Major Sales-RN, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 111/2019.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art.78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Deivity Augusto Souza Rosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João André Morais, 101, centro, Major Sales RN - portador do RG de nº 2796367 -SSP/RN e CPF de nº 101.697.824-3, servidor municipal lotado (a) na Secretaria Mun. de Cidadania e Assistência Social, no cargo de Conselheiro Tutelar, sob matrícula de nº 120238-3, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 08/01/2018 à 08/01/2019, com gozo no período de 01/09/2018 à 30/09/2019 e retorno ao trabalho no dia 01/10/2019.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01 de setembro de 2019.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN, em 20 de agosto de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 112/2019.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art.78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a RISONALDO LUCIO CORDEIRO DOS SANTOS, servidor municipal lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde, sob matrícula de nº 120412-2, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2018 à 01/02/2019, com gozo no período de 01/09/2019 à 30/09/2019, e retorno ao trabalho no dia 01/10/2019.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN, em 21 de agosto de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 113/2019.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art.78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº927– Major Sales-RN, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a ANTONIO WILLIAM DO NASCIMENTO FERNANDES, solteiro, servidor, municipal, enfermeiro lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde, sob matrícula de nº120410-6, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2018 à 01/02/2019, com gozo no período de 01/09/2019 à 30/09/2019, retorno ao trabalho dia 01/10/2019.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 21 de agosto de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 114/2019-PM.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013, Dispõe sobre novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, subsidia o Estatuto do Magistério Municipal local;

Considerando solicitação da parte interessada;

Considerando parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, suas citações, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., o servidor JUAREZ MESQUITA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, domiciliado a Rua Marrocos, 62, Nações Unidas, Pau dos Ferros RN, portadores do CPF sob o nº 082.667.994-31 e RGº de nº 2.782.912., candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público realizado

aos 23 de julho de 2017, para o Cargo de Agente Administrativo, sob número de matrícula 120420-3.

Parágrafo Único. A exoneração de que trata a presente Portaria atende à pedido do referido servidor, conforme expediente datado de 21 de agosto de 2019, e revoga a Portaria 036/2018 de 01 de fevereiro de 2018 em caráter irrevogável.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os procedimentos de praxe.

Quarto - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN..

Gabinete do Prefeito, aos 21 de agosto de 2019.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.19.028PP

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela Portaria nº 004 de 07 de janeiro de 2019, torna público que às 8h00min do dia 13 de setembro de 2019, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.08.19.028PP – Registro de Preço, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material de construção destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019/2020, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº927– Major Sales-RN, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 02 de setembro de 2019, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 23 de Agosto de 2019

Lindonjonhson da Silveira Batista
Pregoeiro - Portaria nº 004/2019

PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.19.029PP

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela portaria nº 004 de 07 de janeiro de 2019, torna público que às 10h00min do dia 13 de setembro de 2019, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial Nº 2019.08.19.029PP, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e material permanente, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos do saldo remanescente das propostas Nºs 13249.021000/1170-09-MS e 13249.021000/1170-14-MS, ambas do Bloco de Investimento, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2019, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 02 de setembro de 2019, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 23 de Agosto de 2019.

Lindonjonhson da Silveira Batista
Pregoeiro - Portaria nº 004/2019

PMMS - AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02.05.02.009TP

O Município de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento neste ato representado pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público que foi ANULADO o Processo Licitatório no 2019.02.05.02.009 – Tomada de Preços nº 2019.02.05.02.009TP, para contratação de serviços de execução de pavimentação e drenagem de diversas ruas na cidade de Major Sales/RN, conforme justificativa da CPL PMMS e parecer do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, com fulcro nas disposições do Art. 49, da Lei 8.666/93 e na Súmula 473/STF.

Pref. Mun. de Major Sales/RN – Gabinete do Prefeito, em
19/8/2019

Maria Aparecida Ferreira da Silva
PRESIDENTE DA CPL/PMMS
Portaria no 003/2019



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº927– Major Sales-RN, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução nº 004/2019.

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e define os ritos processuais de perda de mandato de competência da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales/RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Capítulo VII, da Resolução nº 001, de 17 de dezembro de 2018, que “estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales/RN;

Considerando a importância dada ao cargo exercido pelo Vereador, torna-se indispensável a existência de um ato normativo que regulamente os deveres e as vedações dos parlamentares;

Considerando que o objetivo deste Código de Ética da Casa, é estabelecer os princípios e regras para orientação da conduta dos vereadores;

Considerando a necessidade, portanto, de garantir a transparência e ética que sempre pautou os trabalhos desse Legislativo Municipal;

Considerando que devemos ter a consciência de que o Vereador, na sua responsabilidade de representante da comunidade, tem o dever de portar-se com o comedimento condizente com a importância de sua função;

Considerando para tanto, fazer-se mister uma norma que consigne as atitudes desinteressantes e reprováveis do Vereador como homem público;

Considerando ainda mais do que consignar tais atitudes, que esta norma imponha sanções para quem se dispuser a cometê-las;

Considerando que este Código de Ética estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador com assento nesta Casa Legislativa de Major Sales;

Considerando que ao analisar a importância das normas morais, éticas e deontológicas, Luiz Barroso afirma que elas devem ser seguidas não apenas “[...] por serem úteis ou vantajosas para quem age, ou até para a humanidade em geral, e sim porque a todo o indivíduo se impõe soberanamente o dever de adotá-las, de modo absoluto e necessário, ao ter consciência de que é um ente moral” (2000, p. 162).;

Considerando que a presente Resolução visa regulamentar a ordem institucional, pois as atividades políticas e parlamentares devem necessariamente, estar cercadas permanentemente de uma proteção moral e ética, sob pena de descrédito popular;

Considerando com efeito que o homem público tem um compromisso com a sociedade e, tanto na área executiva, quanto na área de legislativo, os padrões éticos devem ser preservados, de forma permanente e contínua, não sendo dado ao exercente de mandatos eletivos o cometimento de excessos e exorbitar os limites de suas garantias constitucionais e legais;

Considerando que o PLENÁRIO desta Casa deliberou e aprovou, FAÇO saber, de conformidade com as disposições regimentais e da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução.

TÍTULO I

DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em consonância com os princípios éticos que devem reger a conduta dos que estão no exercício de mandato popular, ficam estabelecidos os deveres fundamentais dos membros da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales, os atos atentatórios e incompatíveis com o decoro parlamentar, as penalidades e o processo disciplinar cabível.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidos ainda o Sistema de Informações do Mandato, as declarações obrigatórias e fica criada a Comissão de Ética Parlamentar.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

I - promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

II - respeitar e cumprir as Constituições, Federal, do Estado, a Lei Orgânica do Município, suas leis e as normas internas desta Câmara;

III - respeitar e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de convicções contrárias às suas;

IV - zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

V - zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal;

VI - apresentar-se adequadamente trajado à hora regimental das sessões ordinárias e extraordinárias e nelas permanecer até o final dos trabalhos;

VII - participar das reuniões de comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposições no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos;

VIII - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e o seu voto sob a ótica do interesse público;

IX - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de igual tratamento;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº927– Major Sales-RN, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

X - prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e sua fiscalização;

XI - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

XII - respeitar a ordem de precedência de representação oficial desta Casa em eventos e solenidades;

XIII - promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações popula-

res, desenvolvendo uma ação política e social de forma a atendê-las e encaminhá-las, no exercício do seu “mandus” público;

XIV - comparecer e participar de todos os trabalhos legislativos e políticos durante as Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, Solenes e Especiais, do Plenário e das Comissões;

XV - exercer o seu mister com consciência e estrita observância às normas da ciência ética e da moral, pautando todos os seus atos, mesmo fora de suas atividades parlamentares, por princípios morais rígidos, que dignifiquem a atividade política e o respeito e estima do povo pelo homem público.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Criação e Competência

Art. 3º Fica criada a Comissão de Ética, que atuará para preservar a dignidade do mandato parlamentar desta Casa e para zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, ao qual, além de outras atribuições aqui previstas, competirá especificamente:

I - instaurar e controlar os prazos dos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar;

II - decidir recursos de sua competência;

III - responder às consultas sobre matérias de sua competência;

IV - organizar e manter um Sistema de Informações do Mandato Parlamentar;

V - promover cursos preparatórios sobre a ética, a atividade parlamentar e o Regimento Interno, dos quais serão obrigatórios para os vereadores no exercício do primeiro mandato.

VI - manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando a trocar experiências sobre ética parlamentar;

VII - receber declarações de bens e de rendas dos parlamentares, ao início e ao final de cada legislatura, e atualizadas anualmente;

VIII - opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas de ofício, pela Mesa Diretora;

IX - propor projetos de Resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua

Competência.

Seção II

Da Composição e Desligamento

Art. 4º A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) Membros e 03 (três) suplentes, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, observando-se, sempre que possível o rodízio entre os partidos políticos ou blocos parlamentares.

§ 1º - Os líderes partidários submeterão à Mesa da Câmara os nomes dos vereadores indicados para esse fim, obedecida à proporcionalidade a que alude este artigo.

§ 2º - As indicações partidárias deverão ser acompanhadas de declarações devidamente atualizadas de cada vereador, com informe sobre seus bens, fontes de renda, atividade econômica e ou profissional, nos termos legais.

§ 3º - Sempre poderá integrar a Comissão de Ética o Vereador que não tenha sido

penalizado em qualquer das infrações disciplinares capituladas neste Código de Ética independentemente da Sessão Legislativa ou da Legislatura, devendo a Mesa apurar a respeito.

§ 4º - Caberá à Mesa, logo no início da Sessão Legislativa promover a eleição dos

Membros da Comissão, observadas as normas regimentais pertinentes.

Art. 5º A Comissão de Ética observará as Normas Regimentais das Comissões Permanentes, quando da organização interna, do seu funcionamento, escolha do seu Presidente e Relatores.

§ 1º - Os membros da Comissão estarão sujeitos, sob pena de imediato desligamento e substituição, a observar o sigilo, discricção e comedimento, indispensáveis e inerentes ao exercício e à natureza da suas funções.

§ 2º - Será automaticamente desligado da Comissão, o Membro que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) Reuniões consecutivas ou não.

§ 3º - O recebimento de representação contra membro da Comissão por infração dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para o imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo Presidente da Câmara e a perdurar até decisão final sobre o caso.

CAPÍTULO IV

DA ÉTICA E DO DECORO

Art. 6º Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com órgãos da Administração Direta ou Indireta (Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), ou



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº927– Major Sales-RN, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Sociedade concessionária ou permissionária de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função pública remunerada, inclusive os demissíveis “ad nutum”, nas entidades mencionadas na alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador de empresa que goze de favor decorrente de contrato com Pessoa Jurídica de Direito Público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou exercer função que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”, deste artigo, com as ressalvas constitucionais e legais;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso anterior;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

e) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com Pessoa Jurídica de Direito Público, ou nela exercer função remunerada.

Art. 7º Considera-se incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I - o uso indevido e abusivo das prerrogativas inerentes ao exercício do mandato, nas Sessões Legislativas ou fora delas;

II - a prática de atos que ultrapassem os limites da razoabilidade da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e atos;

III - a percepção de vantagens pecuniárias e de qualquer espécie, tais como doações, cortesias, benefícios ou favorecimentos públicos ou de particulares;

IV - a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar que comprometam a dignidade do exercício da Vereança, durante as Sessões Legislativas, ou fora delas, no que tange à inobservância das prescrições do Regimento Interno, quanto ao uso da palavra, ainda mais e especialmente no que concerne à prática de atos, ou o uso descabido de expressões incompatíveis com a dignidade do cargo, seja durante o discurso, seja no relacionamento com seus pares, ou com o público, passíveis de aplicação das sanções previstas neste Código de Ética.

V - perturbar a ordem das sessões da Câmara, das reuniões de comissão e das demais reuniões, no recinto da Câmara;

VI - praticar atos nas dependências da Câmara que comprometam o respeito, a dignidade e as responsabilidades compatíveis com o comportamento de um representante do povo;

VII - deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador ou os preceitos regimentais;

VIII - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade nos trabalhos de Comissão de que seja membro ou no desempenho de representação desta Casa;

IX - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro

parlamentar, a Mesa, comissão ou os respectivos presidentes;

X - incitar pessoas ou segmentos da população contra decisão soberana do Plenário ou contra qualquer de seus integrantes;

XI - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor,

colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

XII - revelar conteúdo de debates que a Câmara ou comissão tenha resolvido que deva ficar secreto ou identificar votos dados em sessão secreta;

XIII - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XIV - usar as quotas de serviços ou materiais destinadas ao gabinete em desacordo com os princípios constitucionais fixados no caput do Art. 37, da Constituição Federal;

XV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença a sessões legis-lativas ou a reuniões de comissão.

Parágrafo Único. Quando no curso dos debates e discussões, em Plenário ou nas Comissões, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honra e boa fama, caber-lhe-á o direito de pedir ao Presidente da Câmara ou da Comissão de Ética que apure a veracidade dos fatos e a instalação de processo contra o ofensor, se apurada a improcedência da acusação.

TÍTULO II DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º As medidas disciplinares cabíveis e aplicáveis aos Vereadores são as seguintes:

I - advertência verbal ou escrita;

II - censura verbal ou escrita;

III - suspensão do exercício do mandato por 30 dias;

IV - perda do mandato eletivo.

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Seção I

Da Advertência e da Censura

Art. 9º A advertência verbal ou escrita e a censura verbal será aplicada de imediato pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou pelo Presidente de Comissão, em reunião desta, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II, do Art. 7º, deste Código.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº927– Major Sales-RN, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

§ 1º - Ao ser aplicada a censura verbal, o Presidente da Câmara ou de Comissão deverão mencionar a conduta do Vereador atentatória ao decoro e o dispositivo deste Código, infringido.

§ 2º - A aplicação destas penas será registrada em ata da qual será encaminhada cópia ao Conselho de Ética para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 3º - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao Conselho de Ética no prazo máximo de cinco dias, contados da aplicação da advertência verbal, escrita ou da censura verbal, e este proferirá decisão definitiva no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.

Art. 10. A censura escrita será aplicada pelo Presidente da Câmara, com audiência da Comissão de Ética, após processo sumário, ouvido o implicado, nas seguintes hipóteses:

I - quando o Vereador deixar de cumprir os deveres inerentes ao seu mandato, conforme Art. 2º, deste Código;

II - quando infringir os Incisos IV e VI, do Art. 7º, deste Código;

III - perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário e nas Comissões, de forma

Reiterada;

IV - infringir os incisos V e IX, do Art. 7º, deste Código;

V - for reincidente por mais de 03 (três) vezes em censura escrita.

§ 1º - Cópia da censura escrita, será encaminhada ao Conselho de Ética para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 2º - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao Conselho de Ética no prazo máximo de cinco dias, contados da aplicação da censura escrita, e este proferirá decisão definitiva no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.

Seção II

Da Suspensão do Mandato

Art. 11. Considerar-se-á incurso na sanção da suspensão do mandato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por ato da Presidência da Câmara, ouvida a Comissão de Ética, o Vereador que cometer as seguintes infrações, após regular processo em que se lhe assegure o pleno exercício do direito de defesa:

I - a prática de transgressão grave aos preceitos contidos no Regimento Interno ou nas normas deste Código de Ética;

II - infringir o disposto nos incisos VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do Art. 7º, deste Código;

III - revelar informações ou documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício de suas atividades;

Parágrafo Único. A suspensão temporária, que não poderá ser superior a trinta dias, será aplicada pelo Plenário.

Seção III

Da Perda do Mandato

Art. 12. Nos termos da Lei Orgânica do Município e dos princípios e mandamentos constitucionais, bem como do Decreto Federal Lei 201/67 perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 6º, bem como nos incisos III e VII, do Art. 7º, deste Código de Ética;

II - proceder de forma incompatível com as normas previstas neste Código de ética, consideradas graves e regularmente comprovadas perante a Comissão de Ética, assegurando sempre o direito de ampla defesa;

III - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV - utilizar-se do mandato para a prática de corrupção ou improbidade administrativa;

V - perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos mediante decreto da Justiça

Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - sofrer condenação criminal ou ação popular em sentença transitada em julgado;

VII - fixar residência fora do município.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I, II, IV, VI, deste artigo, acolhida a representação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por “quorum” de maioria absoluta, em votação secreta, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos III, V e VII, deste Artigo, a perda será decretada pelo

Presidente, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de Partido Político nela representado, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 13. A suspensão de prerrogativas regimentais, de no máximo seis meses será aplicada pelo Plenário ao vereador que incidir nas condutas referidas nos incisos VI, IX, XI, XII e XIII, do Art. 7º ou reincidir nas que tenham resultado em censura escrita.

Parágrafo Único. A penalidade poderá abranger todas as prerrogativas referidas no § 2º, do Art. 10, desta Resolução ou apenas algumas delas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance, tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida.

Art. 14. Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos VII, VIII, X, XIV e XV do Art. 8º ou reincidir em conduta que tenha resultado em suspensão das prerrogativas regimentais.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº927– Major Sales-RN, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Parágrafo Único. A suspensão temporária, que não poderá ser superior a trinta dias, será aplicada pelo Plenário, em votação secreta.

Art. 15. O Vereador que incidir nas condutas descritas no Art. 7º, deste Código, será punido com a perda do mandato, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão de julgamento, após conclusão do respectivo processo de cassação instaurado nos termos do Art. 36, da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 16. O Vereador, partido político representado na Câmara ou qualquer cidadão

poderão representar perante a Mesa Executiva da Câmara contra Vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito e assinado

que constem seu nome, residência e número do Título de Eleitor.

§ 1º - A Mesa Executiva encaminhará ao Conselho de Ética a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar, preenchidas as exigências de admissibilidade para a instauração do devido processo disciplinar.

§ 2º - No caso de representação contra Vereador por conduta incompatível com o decoro parlamentar, a Mesa Diretora não poderá deixar de conhecer a representação apresentada e formalizará a denúncia ou determinará o seu arquivamento, dando ciência ao plenário e ao autor da denúncia.

§ 3º - Se a representação for contra membro da Mesa Executiva, ficará este impedido de integrá-la em todos os procedimentos e decisões relativos à representação.

§ 4º - A Mesa Diretora, em decisão fundamentada, indeferirá a representação que não atender aos requisitos exigidos para sua apresentação ou for considerada inepta.

CAPITULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR POR CONDUTA ATENTATÓRIA AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 17. Recebida a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar, o Presidente do Conselho instaurará o competente processo disciplinar no prazo máximo de dois dias úteis.

§ 1º - O processo disciplinar obedecerá ao seguinte rito:

I - designação de relator;

II - envio de cópia da representação ao Vereador representado para manifestação no prazo máximo de dez dias;

III - promoção das diligências que se entenderem necessárias;

IV - comunicação ao Vereador representado para nova manifestação no prazo de três dias;

V - encaminhamento de relatório à Mesa Executiva concluindo pela improcedência ou procedência da representação, mas neste último caso deverá indicar a penalidade cabível e, se esta for de cassação do mandato, seguirá o rito estipulado no Art. 36, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O Vereador representado, em qualquer dos casos, poderá constituir advogado para sua defesa ou fazê-lo pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo em Plenário.

Art. 18. Se a acusação for considerada improcedente pelo Conselho de Ética por ser leviana ou ofensiva à imagem do Vereador e à imagem da Câmara, os autos do processo serão encaminhados à Mesa Executiva para que esta tome as providências judiciais reparadoras.

Art. 19. Recebido o relatório do Conselho de Ética, caberá à Mesa Diretora:

I - determinar o seu arquivamento no caso de este concluir pela improcedência;

II - encaminhá-lo ao Presidente da Câmara ou ao Presidente de Comissão, se for o caso, para aplicar a penalidade, em se tratando de censura verbal;

III - aplicar a penalidade, em se tratando de censura escrita;

IV - determinar a sua inclusão na pauta da próxima sessão ordinária posterior à data de seu recebimento, para deliberação em Plenário.

Parágrafo Único. Concluindo o Conselho de Ética que houve ato incompatível com o Decoro Parlamentar, a Mesa formalizará a denúncia e a encaminhará para a admissibilidade pelo Plenário.

Art. 20. A deliberação do relatório de que trata o inciso IV, do artigo anterior, obedecerá:

I - a ordem de preferência na pauta será determinada pelo Presidente da Câmara;

II - a palavra será franqueada na seguinte ordem e nestes prazos:

a) relator, por 10 (dez) minutos;

b) aos vereadores por 3 (três) minutos e ao representado por 20 (vinte) minutos;

III - votação nominal.

§ 1º - A aplicação da suspensão temporária do mandato depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Aplicam-se subsidiariamente as normas estabelecidas no Regimento Interno para a deliberação do relatório de que trata este artigo.

§ 3º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo deverá ser registrada no

Sistema de Informações do Mandato ou dossiê.

Art. 21. Os processos disciplinares deverão estar concluídos no prazo de sessenta dias, contados da data de sua instauração.

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº927– Major Sales-RN, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 22. A apuração dos fatos e responsabilidades previstos neste Código de Ética poderá, quando a natureza e gravidade assim o exigirem, ser solicitada ao Ministério Público e às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, com a indis-pensável adaptação destas normas procedimentais e dos respectivos prazos estabelecidos neste Código de Ética.

Art. 23. Após a instauração do processo disciplinar, fica suspenso o pedido de renúncia do Vereador que esteja tendo os seus atos objetos de apuração por Comissão da Câmara.

Art. 24. Recebida representação contra Vereador pelo cometimento de infração sujeito a suspensão ou perda do mandato, esta será encaminhada, de imediato e obrigatoriamente, pela Presidência da Câmara, à Comissão de Ética que, preliminarmente concluirá por uma das seguintes hipóteses:

I - arquivamento;

II - sugestão de censura;

III - instauração do processo contraditório.

Parágrafo Único. A conclusão será adotada pela Comissão no prazo máximo de 15 (quinze) dias com a audiência obrigatória do denunciado.

Art. 25. Devolvida a representação à Mesa da Câmara, o Presidente a submeterá a

Plenário.
Parágrafo Único. Admitida pelo voto favorável da maioria absoluta será a representação, de imediata encaminhada à Comissão de Ética que obedecerá às seguintes normas procedimentais:

I - o Presidente da Comissão abrirá a fase de coleta de provas, instruindo o processo para a apuração dos fatos e averiguação das responsabilidades do indiciado, assegurando-se-lhe o direito do contraditório;

II - oferecida a cópia da representação ao Vereador, este terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita, provas e arrolar o máximo de 10 (dez) testemunhas, podendo, se quiser, constituir advogados para defesa dos seus direitos;

III - esgotado o prazo sem oferecimento de defesa, o Presidente da Comissão designará defensor da ativa, reabrindo-lhe o prazo para apresentá-la;

IV - apresentada à defesa, a Comissão procederá as diligências e investigações, que julgar necessária, e terminadas, abrirá ao acusado para suas alegações finais, o prazo de 05 (cinco) dias, proferindo o relatório no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento, oferecendo sendo na primeira hipótese, o Projeto de Resolução apropriado à declaração de suspensão ou perda do mandato do Vereador;

V - concluída a instrução do processo na Comissão de Ética, deverá ser encaminhado à Mesa da Câmara para fins de regular tramitação do Projeto de Resolução;

VI - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VII - na Sessão de Julgamento os líderes dos partidos poderão se manifestar pelo

tempo máximo de 15 (quinze) minutos, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o máximo de 02 (duas) horas para fazer sua defesa oral;

Art. 26. Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar poderá representar documentalmente perante a Comissão de Ética, quando ao descumprimento, pelo Vereador das normas e preceitos contidos na legislação em vigor, no Regimento Interno ou neste Código de Ética.

Parágrafo Único. Não serão recebidas denúncias anônimas.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MANDATO

Art. 27. O Sistema de Informações do Mandato Parlamentar, organizado e mantido sob supervisão do Conselho de Ética, constituir-se-á em arquivo eletrônico individual de cada Vereador no qual constarão dados referentes:

I - ao desempenho das atividades parlamentares:

a) cargos, funções, representações oficiais ou missões que tenha exercido nos Poderes Executivo e Legislativo durante o mandato;

b) número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;

c) número de faltas justificadas e respectiva motivação, com percentual sobre o total das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, preparatórias, secretas e especiais, realizadas mensalmente;

d) pareceres que tenha subscrito como relator;

e) relação das comissões de que tenha participado;

f) licenças solicitadas e respectiva motivação;

II - à existência de processos em curso ou do recebimento de penalidades disciplinares por infração aos preceitos deste Código.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Aprovado este Código, o Conselho de Ética será constituído em até 30 (trinta) dias da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o mandato dos membros do primeiro Conselho de Ética será até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 29. A presente Resolução poderá ser modificada por meio de projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador ou colegiado da Câmara e mediante aprovação



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº927– Major Sales-RN, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

da maioria absoluta de seus membros, atendendo ao disposto no Regimento Interno.

Art. 30. Esta Resolução complementa o Regimento Interno e dele passa a fazer parte integrante.

Art. 31. Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos nesta Resolução o Regimento Interno da Casa e a legislação federal aplicável à espécie.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Mun. de Vereadores de Major Sales/RN.

Major Sales, 19 de agosto de 2019.

Antônio Lisboa da Silva
Damiana Maria da Silva
PRESIDENTE VICE-
PRESIDENTE

Maria Betânia da Silva Cavalcante
Deusilene de Oliveira Silva
1ª SECRETÁRIO 2ª
SECRETÁRIO